



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 24/03/2015

Comissão de Finanças  
e Orçamento  
Igarassu, 24/03/2015

A SANÇÃO CLIVADO NO EXPEDIENTE  
Em 1º/04/2015  
Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 31/03/2015

## Projeto de Lei Complementar Nº 043/2015.

Presidente da C.M. Iga.

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração na Lei Nº 2.819/2013, que trata sobre proibição de animais de médio e grande porte no Sítio Histórico e no perímetro urbano de Igarassu, incluindo a BR 101, no trecho que corta o município, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 17/04/2015

Presidente da C.M. Iga.

**Art. 1º** - O Art. 1º, caput da Lei Nº 2.819/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no Sítio Histórico e no perímetro urbano de Igarassu, incluindo-se o trecho da BR 101, que corta o Município.

**Art. 2º** - O Art. 5º, caput, e respectivos parágrafos da Lei da Lei Nº 2.819/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§ 1º - Na apreensão do animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I - Equinos:

- Cavalo e égua: R\$ 100,00 (cem reais)
- Jumento e burro: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II - Bovinos e bubalinos:

- Boi, vaca, novilho: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 2º - Caso haja reiteração de apreensões do mesmo animal, o interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida para liberação do animal:

I - Equinos:

- Cavalo e égua: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
- Jumento e burro: R\$ 100,00 (cem reais)

II - Bovinos e bubalinos:

- Boi, vaca, novilho: R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 3º - A multa será acrescida de 100% (cem por cento) na hipótese de a soltura ilegal do animal apreendido causar risco inerente ou efetivo de dano a direitos e bens de terceiros, nos casos previstos nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

**Art. 3º** - Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º, do Art. 5º, da Lei 2.819/2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de abril de 2015.**

  
**Ademair Soares de Barros**  
**Vereador**



Prefeitura Municipal de Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU	
PROCOLO Nº	0411015
DATA	23/03/15 HORAS 12:02
FUNCIONÁRIO	Miki VISTO

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Igarassu, 20 de Março de 2015.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 24/03/2015  
Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu

Ilustres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, com o mais alto apreço, encaminho-lhes, em anexo o projeto de Lei que altera os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 2.819/2013, a qual dispõe a proibição de animais de médio e grande porte no Sítio Histórico e no Perímetro Urbano de Igarassu, incluindo-se o trecho da BR-101 que corta o município dá outras providências.

Salienta-se que este Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com fulcro nos artigo 225.

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e dever de todos os entes da federação. É formado também pelo meio ambiente artificial, qual seja, aquele construído pelo homem na sua atividade de criador de estruturas urbanas ou rurais.

Sabe-se que o Sítio Histórico de Igarassu foi tombado pelo poder público para sua melhor proteção e amparo contra influências externas ou da própria população municipal.

Esta Lei procura dar uma maior proteção ao tão relevante Sítio Histórico, bem como garantir a segurança animal e humana em todo Perímetro Urbano de Igarassu, incluindo-se o trecho da BR -101 que corta o município.

Promovendo através da cobrança da multa a efetivação da ação de guarda e cuidados aos animais de médio e grande porte (bovinos, bubalinos e equinos), conforme preconiza Lei a Lei nº 2.819, de 23 de Agosto de 2013.






**Prefeitura Municipal de Igarassu**

Por tratar de matéria de interesse e grande relevância, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Mario Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito do Município de Igarassu - PE

Exmo. Sr.

**ADEMAR SOARES DE BARROS**

MD Presidente da Câmara Municipal de Igarassu/PE

